

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Miguel Calmon*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA Nº 33/2023 .....

### OUTROS

NOTIFICAÇÃO CONTRARAZÃO TOMADA DE PREÇO 002/2023 – RECURSO/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EMPRESA LVT CONSTRUTORA EIRELI .....

### DECRETO

DECRETO 043 E DECRETO 044 .....



**PORTARIA Nº 33/2023**



PREFEITURA  
MIGUEL CALMON  
CNPJ  
13.913.363/0001-06

**PORTARIA Nº 33/2023**

“Altera a Portaria nº 107/2022 para designar servidores para exercerem a função de Fiscal de Contratos, nos termos do artigo 67 da lei n.º 8666/93, nos Contratos celebrados pelo Município de Miguel Calmon que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e em obediência ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a redação do inciso XI do artigo 1º da Portaria nº 107/2022 para designar Fiscal de Contrato a servidora abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação :

“ Art.1º ... .. XI – **CAROLINA DE ANDRADE ACCIOLY GUIMARÃES**, Matrícula nº 3349, para todos os contratos referentes a Vigilância em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; (NR)

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 107/2022.

**Art.3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon-BA, 24 de maio de 2023

**JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**  
Prefeito Municipal



**NOTIFICAÇÃO CONTRARAZÃO TOMADA DE PREÇO 002/2023 – RECURSO/PEDIDO DE  
RECONSIDERAÇÃO EMPRESA LVT CONSTRUTORA EIRELI**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60**

**NOTIFICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em construção para ampliação da ciclovia e pista de cooper das entradas da cidade de Miguel Calmon, contrato de repasse/convênio nº 448/2022.

O PRESIDENTE JUNTAMENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOTIFICA AS EMPRESAS: **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 25.298.072/0001-98, CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA CNPJ: 10.896.350/0001-31, DMO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 30.840.514/0001-16, PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLAGEM LTDA - CNPJ: 04.422.075/0001-11, RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 37.203.075/0001-80, ROQUE BRANDÃO BASTOS-ITA ENGENHARIA - CNPJ: 01.083.228/0001-55, H BASTOS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 46.963.841/0001-03, JC MUNIZ CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 12.595.240/0001-65 E RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 21.763.372/0001-40**, PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL, RECURSO/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO ATRAVÉS DA PETIÇÃO ENTREGUE NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MIGUEL CALMON NA DATA DE 18/05/2023, PELA EMPRESA **LVT CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 10.609.085/0001-63**.

APÓS O DECURSO DO PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES INTERESSADOS, ENCAMINHA-SE OS AUTOS A ASSESSORIA JURÍDICA PARA COMPETENTE MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, EM SEGUIDA, RETORNEM CONCLUSOS.

MAIORES ESCLARECIMENTOS, NA AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR, CENTRO, NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, OU PELO E-MAIL: [licitação.pmmc02@gmail.com](mailto:licitação.pmmc02@gmail.com).

Miguel Calmon, 22 de maio de 2023.

**WESKLEY MARLEY ALMEIDA PEREIRA**  
Presidente da CPL

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000  
Miguel Calmon - Bahia



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON/BA**

**Ref.: Edital de Tomada de Preço Nº 002/2023  
Processo Administrativo Nº 115/2023**

**LVT CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.609.085/0001-63, com sede na Via Coletora, 594, Quadra D, Lote 13, CIA SUL, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000, por sua sócia que a esta subscreve, com dados de endereço e telefone para notificações e intimações constantes do rodapé da presente peça, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sa., apresentar

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Para dar provimento as razões recursais aqui apresentadas por intermédio de DIREITO DE PETIÇÃO em face da DECISÃO proferida pelo Secretário Municipal de Administração e Infraestrutura, que considerou intempestivo o RECURSO ADMINISTRATIVO decorrente da inabilitação da empresa recorrente na licitação em epígrafe, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir proferidos, oportunidade em que, ao final, requererá.

**I- DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DIREITO DE PETIÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 5º, XXXIV, assegura a todos independentemente de taxas o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, o chamado Righthof Petition e assegura também o contraditório e a ampla defesa para os litigantes em processo administrativo.

Assim sendo, o recurso administrativo tem como fundamento a previsão constitucional do "Direito de Petição", consagrada na alínea a do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, CF, segundo o qual:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos

*Recebido em 18/05/2023*



estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

O direito de petição é, portanto, um direito fundamental, assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira contra atos ilegais ou abusivos de quaisquer dos Poderes.

O objetivo do direito de petição é o exercício de prerrogativas democráticas ao informar ao Poder Público acerca de ato ou fato ilegal, abusivo ou contra direitos, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Dentro do direito de petição estão incluídas diversas modalidades de recursos administrativos, entre eles: **a representação, a reclamação administrativa, o pedido de reconsideração e os recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.**

A possibilidade de revisão dos julgamentos, ainda que no âmbito administrativo atende às necessidades de segurança jurídica na prestação estatal.

A despeito da feição não definitiva de suas decisões, o processo administrativo tem importância ímpar, **devendo ser assegurado em seu trâmite o exercício do contraditório e da ampla defesa, possibilitando inclusive a Administração sanar ou corrigir eventual ilegalidade ou irregularidade do ato por ela praticado.**

Assim sendo, o que se pretende no presente caso, é possibilitar que o Ilustre Secretário Municipal de Administração e Infraestrutura seja compelido a rever seu ato que considerou intempestivo Recurso Administrativo, deixando de apreciar seu mérito, sem necessidade de demanda judicial, haja vista a conduta ilícita perpetrada, conforme será demonstrado.

## **II- DA DECISÃO IMPUGNADA**

Foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia 11 de maio de 2023 a seguinte decisão:

DECISÃO ADMINISTRATIVA

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

A LTV CONSTRUTORA EIRELI, devidamente qualificada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023 que

~



resultou na TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 interpôs RECURSA ADMINISTRATIVO insurgindo-se contra a decisão que DESCLASSIFICOU a sua proposta.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Em seu Recurso sustentou a TEMPESTIVIDADE de seu inconformismo, alegando que o seu prazo de 5 dias úteis teve início em data de 28.03.2023, encerrando-se no dia 03.04 do mesmo ano, tendo em vista o disposto no item 24.4 do Edital e ainda no art. 109, I da Lei nº 8.666/93.

No mais, foram notificados os demais participantes da licitação para que, querendo, apresentassem contrarrazões, mas quedaram-se silentes.

Eis o relatório. Decido:

Em primeiro lugar, o item 24.4 do Edital não trata da matéria, como transcreveu a Recorrente. Vejamos, pois, o teor do item 24.4 do Ato Convocatório: "CABE À COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO E À PROPONENTE OBSERVAREM O DISPOSTO NO ART. 109 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES". Ademais, o art. 109, da lei nº 8.666/93 ao disciplinar a matéria, fê-lo nos seguintes termos: "Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

1 - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) - omissis;
- b) - julgamento das propostas;
- c) - omissis;
- d) - omissis
- e) - omissis;

O certame teve início em data de 15 de fevereiro de 2023, quando os trabalhos foram suspensos ainda nesta data, com reinício no dia de 20 de março do corrente ano, oportunidade em que a PROPOSTA da Recorrente foi desclassificada, momento em que a decisão restou consignada em ata com ciência de todas as partes, inclusive da empresa Recorrente.

Como se pode observar, à luz do art. 109, I, "b", o prazo de 5 dias úteis se iniciou em data de 21.03.2023, encerrando-se no dia 27 do mesmo mês e ano, já que, efetivamente, a desclassificação da proposta, deu-se em data de 20.03.2023.



A recorrente protocolou o seu recurso somente no dia 31.03.2023. É, pois, flagrantemente intempestivo o recurso interposto. Diante do exposto, a Administração Pública Municipal de Miguel Calmon tem o recurso como intempestivo e, assim, deixa de CONHECÊ-LO, mantendo-se, destarte, desclassificada a proposta da Recorrente.

Data máxima vênua, a decisão supramencionada não respeitou os parâmetros legais, tampouco as disposições expostas na lei de licitações, causando prejuízos ao recorrente.

Conforme se extrai do art. 109, da lei nº 8.666/93: incontroverso que cabe recurso no prazo de 5 dias contra os atos da administração, decorrentes do procedimento licitatório.

Ocorre que, o prazo de 5 dias, **começa a contar a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata.**

Nesse passo, o §1º do mesmo diploma legal, leciona a respeito do modo em que se ocorre a intimação. Vejamos:

**§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.**

Nota-se que o ilustre Secretário, ao considerar a intempestividade do recurso apresentado, levou em consideração a intimação e a contagem do prazo a partir da lavratura da ata.

Contudo, conforme disposto no parágrafo primeiro, somente será **considerada a intimação feita diretamente aos interessados, SE PRESENTES OS PREPOSTOS dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão.**

No caso em debate, no momento da lavratura da ata, não havia qualquer representante ou preposto da **LVT CONSTRUTORA EIRELI**, situação que não se concretiza a intimação, visto que, somente foi tomar conhecimento da inabilitação, no momento da publicação no diário oficial.

Nessa esteira, importa ainda destacar o §5 do artigo 109: "*Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado*".



Nesses termos, o prazo recursal não deve iniciar do momento da lavratura da ata, e sim mediante a publicação na imprensa oficial, conforme bem demonstrado pelo parágrafo primeiro do artigo 109 da Lei 8.666/93, tendo em vista que este foi o momento da intimação do recorrente a respeito de sua inabilitação no certame.

Nesse ínterim os licitantes teriam o prazo de até 5 (CINCO) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo, a partir da disponibilização da decisão no Diário Oficial, que se deu em 27/03/2023.

Portanto, tem-se que o prazo para interposição do recurso iniciou no dia 28/03/2023, encerrando-se no dia 03.04 do mesmo ano, logo, o recebimento do recurso no dia 31/03/2023 torna-o tempestivo.

Tanto é verdade, ilustre julgadores, que, ao ser protocolado o recurso, a administração pública, notificou os licitantes, através de publicação no diário oficial do 31/03/2023, para que pudessem apresentar as contrarrazões.

Conclui-se então, que o Recurso Administrativo foi protocolado tempestivamente, não sendo apreciado pela autoridade competente.

### **III- DO MÉRITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ab initio, deve-se considerar que o fim primordial de qualquer licitação consiste na seleção da melhor proposta, para o próprio Órgão Contratante com observância a todos os princípios constitucionais e administrativos.

Assim, a administração deve proceder a análise apurada das documentações apresentadas pelas empresas licitantes e o cumprimento das normas previstas em edital, de modo que preencham todos os requisitos previstos no certame.

Nesse contexto, a empresa LVT CONSTRUTORA EIRELI pugna revisão d decisão que lhe desclassificou sob a justificativa de que a Recorrente não teria apresentado Planilha de Encargos Sociais, exigida em Edital, na medida em que a empresa cumpri com TODOS os requisitos previstos no Edital, conforme será exposto a seguir.

#### **1. DA DEVIDA APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS PELA RECORRENTE. ATENDIMENTO AO EDITAL.**

Da análise do Edital, verifica-se que o regramento que rege o certame prevê a apresentação de descrição dos encargos sociais pelas licitantes, notadamente nos itens 12.4 e 12.7, os quais se encontram na "proposta de preços", vejamos:

N



12.4 A licitante deverá apresentar a composição dos preços unitários propostos que deverão conter: os custos, diretos e indiretos com materiais, transportes, mão de obra (salários e respectivos dissídios que vierem ocorrer no período, alimentação, EPI, transporte e alojamento); encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, financeiros, administração local, encargos administrativos e gerenciais, serviços de terceiros, inclusive o lucro; procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho;

*Edital Tomada de Preço 002/23 - Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - fl.10*

12.7 A licitante deverá apresentar composição detalhada do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) e a composição dos encargos sociais apresentados nos preços ofertados;

*Edital Tomada de Preço 002/23 - Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - fl.11*

Nesse contexto, cumpre destacar que a referida documentação fora devidamente apresentada pela licitante LVT CONSTRUTORA EIRELI, exatamente na forma prevista no item 12.7, qual seja, COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS APRESENTADOS NOS PREÇOS OFERTADOS, vejamos a proposta apresentada:



| Quadro de Composição do BDI 1                                                                                                                                                                                                                     |        |           |          |            |        | Grau do Sig<br>#PUBLICO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|----------|------------|--------|-------------------------|
| LVT CONSTRUTORA EIRELI PROPOLENTE (TOMADOR)                                                                                                                                                                                                       |        |           |          |            |        |                         |
| OBJETO                                                                                                                                                                                                                                            |        |           |          |            |        |                         |
| EXTENSÃO DAS PISTAS DE ENTRADA DA CIDADE DE MIGUEL CALMON                                                                                                                                                                                         |        |           |          |            |        |                         |
| TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO                                                                                                                                                                                                                    |        |           |          |            |        |                         |
| Desoneração                                                                                                                                                                                                                                       |        |           |          |            |        |                         |
| Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e reaparelhamento e pavimentação de vias                                                                                                                                                        |        |           |          |            |        |                         |
| Conforme legislação tributária municipal, define-se percentual de base de cálculo para sobre a base de cálculo, define-se respectiva alíquota do ICS sobre 2% e 14%                                                                               |        |           |          |            |        | 40,00%                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                   |        |           |          |            |        | 5,00%                   |
| Item                                                                                                                                                                                                                                              | Siglas | % Adotado | Situação | 1º Quartil | Médio  | 2º Quartil              |
| Administração Geral                                                                                                                                                                                                                               | AC     | 4,00%     | -        | 3,80%      | 4,01%  | 4,67%                   |
| Seguro e Garantias                                                                                                                                                                                                                                | SG     | 0,40%     | -        | 0,32%      | 0,40%  | 0,74%                   |
| Risco                                                                                                                                                                                                                                             | R      | 0,60%     | -        | 0,50%      | 0,56%  | 0,97%                   |
| Despesas Financeiras                                                                                                                                                                                                                              | DF     | 1,11%     | -        | 1,02%      | 1,11%  | 1,21%                   |
| Luzes                                                                                                                                                                                                                                             | L      | 7,00%     | -        | 6,64%      | 7,30%  | 8,69%                   |
| Tributos (Impostos COFINS 3% e PIS)                                                                                                                                                                                                               | CP     | 3,65%     | -        | 3,65%      | 3,65%  | 3,65%                   |
| Tributos (IC, variável de acordo com                                                                                                                                                                                                              | ISS    | 2,90%     | -        | 0,00%      | 2,50%  | 5,00%                   |
| Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a                                                                                                                                                                                                     | CPRD   | 0,00%     | OK       | 0,00%      | 4,50%  | 4,50%                   |
| BDI SEM Desoneração (Fórmula)                                                                                                                                                                                                                     |        | BDI PAD   | 20,40%   | OK         | 19,60% | 20,97%                  |
| Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula                                                                                                                                                                                       |        |           |          |            |        |                         |
| $BDI.PAD = \frac{(1 + AC + SG + R + G) \cdot (1 + D)}{(1 - CP - ISS)}$                                                                                                                                                                            |        |           |          |            |        |                         |
| Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e reaparelhamento e pavimentação de vias urbanas, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%. |        |           |          |            |        |                         |
| Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.                   |        |           |          |            |        |                         |
| Quadro de composição do BDI apresentado pela LVT CONSTRUTORA EIRELI                                                                                                                                                                               |        |           |          |            |        |                         |

Logo, não resta laivo de dúvidas que a licitante – LVT Construtora - jamais poderia ter sido desclassificada do certame em função da justificativa apresentada.

Isso porque, a planilha de composição do BDI apresentada pela empresa demonstra inequivocamente a conformidade com as exigências do Edital, notadamente a composição dos encargos sociais, na forma prevista nas cláusulas 12.4 e 12.7.

Corroborando com o quanto exposto, conforme verifica-se das palavras proferidas pelo próprio Presidente da Comissão Permanente de Licitações, notadamente no min 1:28:44s, no momento da tomada de preços, vide link da gravação constante na página oficial da Prefeitura de Miguel Calmon/BA - <https://www.facebook.com/prefeiturademiguelcalmon/videos/137894025887809> -, quando do questionamento efetivado por um dos licitantes, o Ilmo. Presidente deixa claro que “os encargos sociais incidem diretamente no BDI”.



Portanto, patente que a licitante – LVT Construtora – cumpriu com todas as exigências do Edital, motivo pelo qual jamais poderia ter sido desclassificada.

Pelo exposto, pugna pela reforma da decisão que desclassificou a licitante, LVT Construtora, conforme motivos consignados neste recurso, tendo em vista o cumprimento total de todas as normas previstas no Edital do certame.

**2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE - LVT CONSTRUTORA - COMO VENCEDORA DO CERTAME.**

Conforme amplamente demonstrado no tópico anterior, não resta laivo de dúvidas que a licitante – LVT CONSTRUTORA – cumpriu com todas as exigências do Edital.

Nesse contexto, uma vez reformado o ato que lhe desclassificou, patente a necessidade de declarar a Recorrente como a vencedora do certame, haja vista que o valor da sua proposta (R\$ 1.708.722,10), fora menor do que o valor apresentado pela atual empresa declarada como vencedora (R\$ 1.746.106,09).

Assim, a Recorrente ofertou a **proposta mais vantajosa à Administração Pública** referente a Tomada de Preço Nº 002/2023, promovido pelo município de Miguel Calmon/BA.

Imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.

De acordo com o professor Gasparini são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E, em segundo lugar, oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da Lei 8666/93.

Logo, da análise dos autos, verifica-se que a Recorrente apresentou a melhor proposta, além de ter obedecido as normas do edital.

Assim, pugna pela reforma da decisão que desclassificou indevidamente a Recorrente, para que seja declarada VENCEDORA, na medida em que cumpriu com todos os



requisitos do Edital, bem como ofertou a menor proposta dentre as empresas que devem ser classificadas, no valor de R\$ 1.708.722,10 (um milhão setecentos e oito mil setecentos e vinte e dois reais e dez centavos).

### **III. DO PEDIDO**

Diante o exposto, pugna pelo conhecimento e provimento do presente pedido de reconsideração, para que seja reconhecida a tempestividade do recurso administrativo, e no mérito, para que seja reformada a decisão que desclassificou a recorrente, declarando-a vencedora, na medida em que cumpriu estritamente com todas as exigências do Edital, especialmente a apresentação da composição dos encargos sociais apresentados nos preços ofertados, conforme afere-se do quadro de composição do BDI (re) apresentado pela ora Recorrente neste ato, bem assim por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em termos de economicidade.

Nesses termos, pede deferimento.  
Miguel Calmon (BA), 18 de maio de 2023.

*[Handwritten signature]*

**LVT CONSTRUTORA EIRELI**  
CNPJ/MF nº 10.609.085/0001-63



**DECRETO 043 E DECRETO 044**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
AV. ODONIEL MIRANDA RIOS, 41 - Centro  
Miguel Calmon - BA  
CEP: 44.720-000  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**MINUTA DO DECRETO Nº: 43, de 24 de  
Maio de 2023**

"Abre Suplementação por anulação de dotação ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 703/2022, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação ao Orçamento do Município no valor de R\$ 200.900,00 (duzentos mil, novecentos reais), conforme detalhamento abaixo:

**0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

|                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| 2081 - MANUT.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES          |        |
| 3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes | 900,00 |
| 15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos            | 900,00 |
| TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:                               | 900,00 |
| TOTAL DA UNIDADE:                                         | 900,00 |

**1212 - FME-FUNDO MUN. DE EDUCACAO**

|                                                                |            |
|----------------------------------------------------------------|------------|
| 2082 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ART.212              |            |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica | 200.000,00 |
| 15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e         | 200.000,00 |
| TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:                                    | 200.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE:                                              | 200.000,00 |

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 200.900,00**

Art. 2º Os recursos para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

|                                                                 |        |
|-----------------------------------------------------------------|--------|
| 2081 - MANUT.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES                |        |
| 3.1.90.94.00.00.00.00.00.00 - Indenizacoes Restitu.Trabalhistas | 900,00 |
| 15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos                  | 900,00 |
| TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:                                     | 900,00 |
| TOTAL DA UNIDADE:                                               | 900,00 |

**1212 - FME-FUNDO MUN. DE EDUCACAO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
AV. ODONIEL MIRANDA RIOS, 41 - Centro  
Miguel Calmon - BA  
CEP: 44.720-000  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

|                                                        |                   |
|--------------------------------------------------------|-------------------|
| 1015 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS       |                   |
| 4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações      | 200.000,00        |
| 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e | 200.000,00        |
| TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:                            | 200.000,00        |
| TOTAL DA UNIDADE:                                      | 200.000,00        |
| <b>TOTAL DAS ANULAÇÕES:</b>                            | <b>200.900,00</b> |

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE MIGUEL CALMON, em 24 de Maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
AV. ODONIEL MIRANDA RIOS, 41 - Centro  
Miguel Calmon - BA  
CEP: 44.720-000  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Pág.1 / 2

**Decreto Nº: 44/2023**

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Miguel Calmon, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 703/2022.

**DECRETA:**

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE Miguel Calmon, em 24 de Maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
AV. ODONIEL MIRANDA RIOS, 41 - Centro  
Miguel Calmon - BA  
CEP: 44.720-000  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Pág.2 / 2

**DOTAÇÕES ACRESCIDAS:**

**0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

|                                                           |               |
|-----------------------------------------------------------|---------------|
| 2081 - MANUT.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES          |               |
| 3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes | 900,00        |
| 15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos            | 900,00        |
| <b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>                        | <b>900,00</b> |
| <b>TOTAL DA UNIDADE:</b>                                  | <b>900,00</b> |
| <b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>                                 | <b>900,00</b> |

**DOTAÇÕES DEDUZIDAS:**

**0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

|                                                              |               |
|--------------------------------------------------------------|---------------|
| 2081 - MANUT.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES             |               |
| 3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica | 900,00        |
| 15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos               | 900,00        |
| <b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>                           | <b>900,00</b> |
| <b>TOTAL DA UNIDADE:</b>                                     | <b>900,00</b> |
| <b>TOTAL DAS ANULAÇÕES:</b>                                  | <b>900,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES:</b>                            | <b>900,00</b> |